

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1uopsnzj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/04/2019 Projeto de lei complementar nº 28/2019 Protocolo nº 1812/2019 Processo nº 644/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

**Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Pelos serviços de identificação da madeira será cobrado o valor equivalente a 0,0157 (cento e cinquenta e sete décimos de milésimos) UPF/MT, em vigor na data da certificação, por metro cúbico de madeira identificada."

**Art. 2º** A alteração de que trata esta Lei, retroage seus efeitos a 28 de dezembro de 2017.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 601, de 28 de dezembro de 2017, foi alvo de críticas a respeito do procedimento nela consignado, inclusive questionada por meio de ADIN nº 100634-69.2018.8.11.0000, julgada em 24.01.2019 e publicada no DJE em 12.02.2019.

Com a publicação do referido acórdão que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 601/17, a Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2005, objeto da presente proposição,

encontra-se em vigor.

Assim a presente proposição tem por finalidade evitar os prejuízos decorrentes do efeito repristinatório por retificar o valor das taxas estabelecidas pelos serviços de identificação da madeira, garantindo segurança jurídica aos produtores e a supremacia do interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente requerimento pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual